



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08315/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021**  
**CONTRATO Nº 97 /2021**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 92.718,75**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

**b) Como CONTRATADA:**

**CLIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, com sede na Rua Antonio Busca, n.º 45, Jardim Santo Antonio, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.249.444/0001-28, neste ato representado por seu procurador, **EMERSON RICARDO NETTO**, brasileiro, portador da identidade RG n.º 30.539.995 SSP/SP e do CPF n.º 286.747.778-64.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde na área de diagnóstico por imagem com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº08315/2021, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e equipamento de 1,5 tesla com técnicas para realização de fluxo liquórico e ressonância de coração e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE;

3.2 - Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade de no mínimo 12 (doze) horas diárias, 07(sete) dias por semana, a fim de reduzir a demanda reprimida, agravada pela situação de pandemia;

3.3 - Caso empresas de outros municípios se interessem em se credenciar, deverá ser responsável pelo transporte dos pacientes bem como dos acompanhantes e possível alimentação caso se faça necessário;

3.4 - O Paciente receberá da Secretaria da Saúde o pedido de exames a que deverá se submeter, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado, para a realização do exame necessário;

3.5 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento de acordo com a melhor técnica;

3.6 - A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio;

3.7 - Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da realização do procedimento;

3.8 - O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento;

3.9 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 3.10 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, ou, da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- 3.11 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 3.12 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas;
- 3.13 - As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da clínica credenciada e no ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a planta física do local;
- 3.14 - A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- 3.15 - A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.16 - A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 3.17 - A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames;
- 3.18 - A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 3.19 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames de imagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 3.20 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 3.21 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do Contrato.



#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, e a clínica credenciada para a realização dos exames;
- 4.2 - O controle de fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade do credenciado e em local exclusivo, para este exame sem que a espera do paciente da ressonância seja em conjunto com pacientes de outros procedimentos, será feito pela Central de Regulação, que caso um prestador já tenha atingido a sua capacidade instalada, optará por outro, ou aguardará o mês seguinte;
- 4.3 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 4.4 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 4.5 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 4.6 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

- 5.1 - Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimento SUS Nacional.
- 5.2 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 92.718,75 (noventa e dois mil e setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.
- 5.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/Fdo Mun



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

Saúde/aSSIST. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da nota de empenho n.º9649-000, no valor de R\$ 92.718,75 (noventa e dois mil e setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1 - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacionais, mediante simples apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

8.2 - O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias, após a apresentação da produção.

8.3 - Os valores a serem praticados será o da Tabela SUS Nacional e os preços serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS, mediante simples apostilamento.

8.4 - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**


10.1- O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o Contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 2 (dois) anos;


b) Multa equivalente de até 10%.


10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.4 - Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta. 

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 06/2021, realizado nos autos do Processo Administrativo nº 08315/2021, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora contratada se saiu credenciada. 

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. 



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba 23 DEZ. 2021

Pela Contratante:

  
**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

  
**CLIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**  
**EMERSON RICARDO NETTO**

**Testemunhas:**

- 1- Gma Laura D. Gomes.
- 2- Michèle V. Fumachi.

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº

97

/2021, oriundo do

Processo Administrativo nº 08315/2021, firmado em

23 DEZ. 2021